

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

RAQUEL VON HOHENDORFF

VERONICA LAGASSI

FERNANDA SELL DE SOUTO GOULART FERNANDES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Raquel von Hohendorff; Veronica Lagassi; Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-707-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE III

Apresentação

Atualmente, ao Sistema do Direito abre-se mais um desafio: lidar com o futuro, com risco e a imprevisibilidade, eis que, sempre, a certeza foi um dos elementos estruturantes do jurídico. Assim, a projeção temporal do jurídico sempre foi a partir do passado, sendo que no presente se identificam as consequências do passado, atribuindo-se o efeito jurídico. Mas, com as novas tecnologias e novos desafios da sociedade pós moderna abre-se um presente, que se conecta ao futuro, onde as decisões geram riscos, dada a improbabilidade e a indefinição de se efetuar a comunicação acerca dos danos. Este cenário exigirá a tomada de decisão focada na preocupação, isto é, ocupar previamente a ação com as consequências dos riscos sobre a saúde humana e ambiental. Não deverá ser uma ação perspectivada no imediato, mas no presente e futuro, não somente no futuro. Desta forma, abre-se espaço para a sustentabilidade, que é o princípio constitucional sistêmico, não apenas vinculado ao direito ambiental. O desenvolvimento sustentável é um conceito amplo, fundado em critérios de sustentabilidade social e ambiental e na viabilidade econômica, que busca a reduzir pobreza e as desigualdades sociais, bem como prevenir a exploração excessiva dos recursos naturais e outros danos ao ecossistema.

Assim, como bem ensina Freitas (2012, p. 124): "[...] apenas a sustentabilidade, entendida como valor e como princípio constitucional, garante a dignidade dos seres vivos e a preponderância da responsabilidade antecipatória, via expansão dos horizontes espaciais e temporais das políticas regulatórias. Assim, tem-se a preponderância da mirada prospectiva."

A sustentabilidade deve sim deve ser repensada para além da economia, incorporando, para além de apenas o ambiente natural, todos os ambientes relevantes dos regimes. E aqui, ambiente deve ser pensado aqui no sentido mais amplo possível, como ambiente natural, social e humano. Cabe também destacar a ideia de Fachin (2008, p. 262) de que: "Não é possível pensar no futuro olvidando-se do presente e apagando o passado. O ser humano, individual e coletivamente, se faz na história de seus caminhos e na vida em sociedade, à luz dos valores que elege, por ação ou omissão, para viver e conviver" que estar pairando sempre sobre as decisões e escolhas acerca dos rumos possíveis A sustentabilidade aqui é o pilar do desenvolvimento da inovação responsável, que considera a avaliação dos riscos à saúde e segurança humana e ambientais como essencial. Desta forma, se verifica novamente a importância do princípio da precaução na qualidade de instrumento da gestão da informação,

bem como a importância da informação para uma democracia participativa, um dos pilares da sustentabilidade, que é o objetivo do desenvolvimento da pesquisa e inovação responsáveis, preocupada também com os aspectos éticos, legais e sociais.

Mais uma vez, a lição de Freitas (2012, p. 15) deve vir à tona e servir de fio condutor de nossas pesquisas: "Assim, a sustentabilidade merece acolhida, antes de mais, como princípio constitucional que promove o desenvolvimento próprio ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político), com reconhecimento da titularidade de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras. Da ideia de sustentabilidade descendem obrigações, e, cabe destacar, em primeiro lugar, a obrigação de preservar a vida, em sua diversidade, a obrigação de se antecipar, prevenir e precaver, assegurando a boa informação a produtores e consumidores, a obrigação de responder, partilhada e solidariamente, pelo ciclo de vida dos produtos e serviços, tanto como a obrigação de contribuir para o consumo esclarecido, o trabalho decente e o acesso a moradias e transportes razoáveis."

De acordo com o documento *Our Common Future - Nosso Futuro Comum*, também conhecido como Relatório Brundtland, publicado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) da ONU, em 1987, o desenvolvimento sustentável visa a dar uma qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Foi com deste relatório que o desenvolvimento sustentável passou a ser encarado como o maior desafio e também o principal objetivo das sociedades contemporâneas, visando a continuidade da existência da vida humana no planeta. Ainda segundo a Comissão Brundtland, o desenvolvimento sustentável deve, no mínimo, salvaguardar os sistemas naturais que sustentam a vida na terra, atmosfera, águas, solos e seres vivos, sendo um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

O princípio do desenvolvimento sustentável é conhecido como princípio do ecodesenvolvimento ou desenvolvimento durável ou, ainda, sustentabilidade e consta do texto constitucional brasileiro, no Artigo 170, inciso VI, CF/88 (a Ordem Econômica deverá observar, dentre outros, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação).

O conceito de sustentabilidade foi definitivamente incorporado como um princípio, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Cúpula da Terra

de 1992 - Eco-92, no Rio de Janeiro. Buscando o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico, serviu como base para a formulação da Agenda 21, com a qual mais de 170 países se comprometeram, por ocasião da Conferência. Trata-se de um abrangente conjunto de metas para a criação de um mundo, enfim, equilibrado. A Declaração de Política de 2002 da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Joanesburgo, afirma que o Desenvolvimento Sustentável é construído sobre três pilares interdependentes e mutuamente sustentadores - desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. O Projeto de Implementação Internacional (PII) apresenta quatro elementos principais do Desenvolvimento Sustentável - sociedade, ambiente, economia e cultura.

Já em setembro de 2015, 193 países da Cúpula das Nações Unidas adotaram o que ficou mundialmente conhecido como a Agenda 2030, um plano de ação com 17 objetivos globais, os - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) - envolvendo diversos temas, como sustentabilidade, educação e direitos humanos - para serem desenvolvidos ao longo de 15 anos, para erradicar a pobreza, promover a paz e igualdade, alavancar o crescimento inclusivo e proteger o meio ambiente.

A agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, reconhecendo que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Governos, organizações internacionais, setor empresarial e outros atores não estatais e indivíduos devem contribuir para a mudança de consumo e produção não sustentáveis, inclusive via mobilização, de todas as fontes, de assistência financeira e técnica para fortalecer as capacidades científicas, tecnológicas e de inovação dos países em desenvolvimento para avançar rumo a padrões mais sustentáveis de consumo e produção. Os ODS e metas são integrados e indivisíveis, globais por natureza e universalmente aplicáveis, levando em conta as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais e respeitando as políticas e prioridades nacionais. As metas são definidas como ideais e globais, com cada governo definindo suas próprias metas nacionais, guiados pelo nível global de ambição, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Cada governo também vai decidir como essas metas ideais e globais devem ser incorporadas aos processos, nas políticas e estratégias nacionais de planejamento.

Nos documentos que versam sobre os ODS, o desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazer as próprias necessidades. Assim, demanda um

esforço conjunto para a construção de um futuro inclusivo, resiliente e sustentável para todas as pessoas e todo o planeta, e, para que seja alcançado é preciso que se harmonizem três elementos centrais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Tratam-se de elementos interligados e fundamentais para o bem-estar dos indivíduos e das sociedades.

Estes três elementos se fizeram presentes, de uma forma ou de outra, em todos os excelentes e inovadores artigos que compõem esta coletânea, demonstrando que a sustentabilidade permeia as mais diversas áreas do Direito, e que pode ser compreendida com um dever fundamental de promover um desenvolvimento que envolva e se preocupe com os mais diversos aspectos éticos, sociais e ambientais.

Esperamos, como coordenadoras desta coletânea que reúne trabalhos de diferentes programas de pós graduação em Direito do Brasil, caracterizando a nossa diversidade, demonstrar que a sustentabilidade precisa estar presente nas mais diferentes áreas de estudo do Direito, preservando os direitos das atuais e futuras gerações.

Profa. Dra. Raquel Von Hohendorff – UNISINOS

Prof. Dr. Veronica Lagassi – UFRJ

Prof. Dr. Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes – UNIVALI

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O HIPERCONSUMO E O CONSUMOCENTRISMO E SEUS REFLEXOS SOCIOAMBIENTAIS NA ATUALIDADE.

HYPERCONSUMM AND CONSUMOCENTRISM AND ITS SOCIO-ENVIRONMENTAL REFLECTIONS IN THE PRESENT.

Angelica Cerdotes ¹
Carlos Alberto Lunelli ²

Resumo

O meio ambiente está sendo degradado cada vez mais, de forma irresponsável. Nesse sentido, é preciso pensar além de uma racionalidade econômica, mas pensar também como o modelo de produção e consumo possa ser compatível com o meio ambiente menos degradado, na industrialização de produtos e serviços. Deste modo, o presente trabalho tem por escopo analisar o hiperconsumo e seus reflexos socioambientais para a sociedade contemporânea. Destarte, para o desenvolvimento desse ensaio, utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica e quanto ao procedimento, o monográfico.

Palavras-chave: Meio ambiente, Hiperconsumo, Consumocentrismo, Reflexos socioambientais, Atualidade

Abstract/Resumen/Résumé

The environment is being degraded more and more irresponsibly. In this sense, it is necessary to think beyond an economic rationality, but also to think how the model of production and consumption can be compatible with the less degraded environment, in the industrialization of products and services. In this way, the present work has as scope to analyze the hyperconsumption and its social-environmental reflexes for the contemporary society. Thus, for the development of this trial, the technique of bibliographical research was used as to the procedure, the monographic one.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Hyperconsumption, Consumocentrismo, Socio-environmental reflections, Present

¹ Doutoranda em Direito Ambiental da Universidade de Caxias do Sul - UCS. Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES) e Advogada. E-mail: angelica.cerdotes@metodistasul.edu.br.

² Doutor em Direito e Mestrado em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Advogado.

1 Introdução

A sociedade atual está cada vez mais influenciada pelo consumo desnecessário, o simples comprar por comprar, o que é denominado de hiperconsumismo, que aos poucos passou a ser chamado de consumocentrismo para alguns autores. Ou seja, é quando o ser humano deixa de ser cidadão para ser apenas consumidor, fazendo com que tudo (ou quase tudo) gire em torno do consumir por consumir, de maneira exagerada, desordenada, quando as pessoas consomem pelo impulso e não por necessidade.

Desse modo, o presente ensaio tem por objetivos analisar os reflexos oriundos do hiperconsumismo e consumocentrismo no meio ambiente, como também questões sociais gerados pela era do “ter” e não do “ser”. Para tanto, a pesquisa foi dividida em três capítulos: o primeiro trata da modernidade e pós-modernidade; o segundo aborda a exploração dos recursos naturais e crise ambiental; e o último expõe o hiperconsumo e consumocentrismo na sociedade atual.

Justifica-se a delimitação temática por tratar-se de um tema que deve ser debatido contemporaneamente, pois a conservação dos recursos naturais é de suma importância para a conservação da qualidade de vida das presentes e futuras gerações, como também é crucial promover reflexões de como o hiperconsumo e consumocentrismo refletem nos problemas e questões socioambientais.

Para a realização desse trabalho utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica e, quanto ao procedimento, o monográfico. Frise-se que o estudo que ora se apresenta é resultado de pesquisas realizadas junto ao Programa de Pós-Graduação do Curso de Direito – Doutorado na disciplina de “Sociedade de Consumo e Degradação Ambiental”.

2 Modernidade e pós-modernidade

Como pode ser entendida a modernidade e a pós-modernidade? Esse questionamento traz algumas reflexões e nessa perspectiva Antony Giddens (1991, p. 11) afirma que a modernidade “refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência”.

Já, Luis Alberto Warat, (2004, pg. 24) afirma que a modernidade trouxe como consequência o exagero da razão excluindo a sensibilidade o que trouxe resultados perversos, onde o homem passou a enxergar o mundo “com uma razão enferma”.

Portanto pode-se concluir de acordo com Warat (2004, pg.24), que a sensibilidade não tem lugar nesse mundo moderno, o que causa uma desestrutura social, individual e sem precedentes. Prevalece a razão, e a partir dessa realidade, se está atualmente em outro momento, o da pós-modernidade.

Sem as tripas, sem o coração, sem o desejo como fundamento, não existe comunicação sem diálogo com o outro. Sem as tripas como fundamento, estamos na pós-modernidade: uma cultura do vazio, do espetáculo desmedido da informação banal e fascinante, que terminou roubando da condição humana seu sentido. O corredor sem saída, o abismo.

Acerca do período pós-moderno, afirma Antony Giddens (1991, p. 11), que no final do século XX já havia “uma nova era” (para além da modernidade), ou seja, “um novo tipo de sistema social (tal como a ‘sociedade de informação’ ou a ‘sociedade de consumo’), que de acordo com Guiddens (1991, p. 11) pode ter várias denominações como: “Pós-modernidade”, “Pós-Modernismo”, “Sociedade pós-industrial”.

Para Gervasoni (2017, p. 154):

[...] tem-se nominado pós-modernidade, urge problematizá-la, como têm feito alguns estudiosos, em termos de uma fase intermediária que conduz à transposição da modernidade, e essa altura, em grande parte, até já descaracterizada quanto tal, o que se distancia, sensivelmente, das posturas anteriores, em que a despeito do reconhecimento da transformação, afirmava(va)-se a permanência na/da modernidade.

Importante destacar com Gervasoni (2017, p. 157) que o termo pós-modernidade surgiu pela primeira vez na obra *A Condição pós-moderna*, de Jean-François Lyotard, “publicada em Paris, no ano de 1979”, sendo uma obra pioneira tratando da pós-modernidade, como “uma mudança geral na condição humana”.

Por outro lado, Warat (2004, p. 282), usa o termo transmodernidade, como um trânsito da “modernidade rumo a um destino incerto (trânsito que chamo de transmodernidade). Estamos falando após o 11 de setembro de 2002; uma época marcada pelo surgimento de uma nova estação da modernidade”.

Nesse passo, Warat (2004, p. 402) também enfatiza que a “transmodernidade, em seu sentido positivo, é uma ordem política com alta carga afetiva, que exprime atitudes com relação a um passado que requer algumas distâncias.” Segundo este autor, que inaugurou (criou) o termo, “transmodernidade”, trata-se de um termo polêmico, pois a referida terminologia foi criada por Warat (2004, p. 402) quando aduz que:

Transmodernidade é um termo polêmico e ambíguo. Inveneti esta palavra tentando, inicialmente, propor duas linhas de sentido. Uma negativa, que aponta aos perigos e mal-estares que perpassam todo o social, a morte pelas identidades, uma hiper-realidade, que faz do amaranhado dos elementos simulados um grau muito sofisticado de alienação.

Warat (1996, p. 91) ainda aduz que:

Una transmodernidad, que renuncia a la dominación racional, para tratar de establecer el control tecnológico sobre las configuraciones de lo real; una especie de **real maravilhoso** que duplica las señales del mundo sin tratar de explicarlas o comprenderlas.

Assim, há um desprezo pelo mundo dos sentimentos estabelecendo uma vida individual e social carente de desejos e valores que sustentam uma verdadeira qualidade de vida. Warat (1996, p. 94) leciona que “vidas empobrecidas por los significados, debilitadas por uma **hiperracionalidad** que no toma em cuenta los deseos. Una fórmula de producción de saberes que no acepta lo que se comprende al márgen de las explicaciones”.

Já, com relação a pós-modernidade, Marin (2015, p. 19), explica como sendo “o tempo do estreitamento de fronteiras, da vulnerabilidade dos mercados e o efeito agregado das vicissitudes financeiras dos principais países do globo”. Para tanto, Marin (2015, p. 19) menciona que “crise só é crise porque se está na pós-modernidade” e, nesse momento de “velocidade da comunicação e de organização da sociedade em redes de informatização fundadas no intérprete-máquina, de ambiência tecnológica que redundava numa sociedade de homens-consumidores policrônicos [...]”

No entanto, Lipovetsky e Serroy (2011, p. 13) trazem o que denominam de hipermodernidade, ou seja, “um novo regime de cultura”, com a seguinte afirmação:

[...] falar de um regime de cultura, o de hipermodernidade, em que os sistemas e valores tradicionais que perduraram no período anterior não são mais estruturantes, em que já não são verdadeiramente operantes senão os próprios princípios da modernidade. Além da revitalização das identidades coletivas herdadas do passado, é a hipermodernização do mundo que avança, remodelado que ele está pelas lógicas do individualismo e do consumismo.

Lipovetsky e Serroy (2011, p. 8-9) mostram que a expansão da cultura ocidental, que hoje é global, atinge todo o planeta, “como por exemplo padrões de consumo que se espalham para todo o mundo”, ou seja, uma era hipermoderna, um mundo hipermoderno, que está baseado em quatro polos: do Hipercapitalismo¹, da Hipertecnização², do Hiperindividualismo³ e do Hiperconsumo⁴.

¹ Na visão de Lipovetsky e Serroy, o hipercapitalismo (2011, p. 34) “é aquele em que se afirma o poder das finanças e dos grandes investidores”, do mesmo modo “reina o sistema integrado do capitalismo globalizado”.

Assim, há uma crise social, cultural e ambiental, que permeia todo o mundo (globalizado/globalizante), de forma a não respeitar fronteiras, como afirma Marin (2015, p. 19) a lei do mercado rompe e invade as casas “dos brasileiros, americanos, europeus, mongóis, afegãos e chineses [...]”, ou seja, não há barreiras para a “*lex mercatória*”, há uma lei de mercado que invade a vida das pessoas sem precedentes, onde há um consumo exacerbado, baseado não nas necessidades e sim no que é desnecessário, onde o homem não enxerga outra alternativa a não ser consumir por consumir. Uma “felicidade” temporária pelo desejo e vontade de apenas adquirir, consumir produtos de última geração (que passados alguns dias ou horas já deixou de ser o mais moderno e eficiente), a exemplo do que ocorre com as pessoas que adquirem um aparelho eletrônico com a tecnologia mais avançada, no dia da compra, mas que alguns dias, ou mesmo horas, já não é o mais moderno.

Portanto, há também uma crise de identidade social, que de acordo com Darcísio Corrêa (2010, p. 15):

Os laços de convivência humana estão cada vez mais estremecidos. A partir de uma análise sociológica pode-se afirmar que o contexto da pós-modernidade, apesar de inovações tecnológicas fantásticas, vem acompanhado de um extraordinário aumento da liberdade individual, mas, contraditoriamente, tal liberdade ampliada relega cada vez mais os indivíduos a sua própria sorte. Livre, sim, mas cada qual se defende sozinho.

De acordo com Corrêa, as pessoas na pós-modernidade estão cada vez mais individuais, egoístas e buscam uma felicidade efêmera, intensa, mas que se dilui rapidamente pelo desejo de obter cada vez mais, usufruindo de sua total liberdade (individual), cada um por si. Não existem comportamentos baseados pelo que as pessoas são, mas pelo que possuem, quanto maior o poder de compra, mais incluído no mundo do hiperconsumo.

As consequências do hipercapitalismo são “o agravamento da miséria, a incerteza do amanhã” (2011, p. 35), assim quem domina o mundo são as grandes corporações, conglomerados econômicos, grandes investidores, “as grandes empresas se internacionalizam, transferindo a produção para regiões em que o trabalho é remunerado com o menor custo” (2011, p. 36).

² O universo técnico-científico, segundo Lipovetsky e Serroy (2011, p. 42), é um “fenômeno totalizante e universal”, existindo um verdadeiro “universalismo técnico”. A técnica tornou-se um elemento estruturante, que se “infiltra em todas as dimensões da vida social, cultural e individual” (2011, p. 43), se impondo como cultura e estilo de vida. Os autores aludem que a técnica se apresenta “como promessa de saúde perfeita, juventude eterna, saber para todos, robôs domésticos à nossa inteira disposição” (2011, p. 44).

³ Lipovetsky e Serroy (2011, p. 46) aludem que assim como há o desenvolvimento de “uma nova economia de mercado, também somos testemunhas de uma nova era do individualismo”, que “constitui um sistema de valores que põe o indivíduo livre e igual como valor central de nossa cultura, como fundamento da ordem social e política” (2011, p. 46-47). Ou seja, o individualismo acaba tornando-se o “código genético das sociedades democráticas modernas”, (2011, p. 47), o que acarreta a instituição de um individualismo extremo, onde está a “existência individual cada vez mais voltada para si mesma, a busca de um bem-estar pessoal e consumidor” (2011, p. 48).

⁴ A hipermodernidade corresponde a uma nova era de consumo. Lipovetsky e Serroy (2011, p. 58) afirmam que “a época do hiperconsumo é a da dilatação extrema, da excrescência da esfera mercantil”. Ou seja, o hiperconsumidor acaba passando por “uma inundação de fenômenos que são sinônimos de excesso e de autodescontrole, de comportamentos desestruturados, de consumos patológicos e compulsivos” (2011, p. 59).

Para Lipovetsky e Serroy (2011, p. 22), se está diante de um “individualismo que se transforma em egoísmo cobiçoso, um fechar-se em si que se opõe à solidariedade e à fraternidade [...]”, ou seja, não há entre as pessoas, enquanto individualmente, um comportamento solidário e fraterno com o próximo na busca de um bem-estar coletivo. Prevalece o comportamento individualista, egoísta e baseado no “ter” e não no “ser”.

Nessa perspectiva, asseveram de forma pontual Calgaro e Pereira (2015, p. 15):

[...] as insatisfações são as marcas da modernidade paradoxal, em que o “ter” e o consumo dá vazão a uma felicidade efêmera. Assim, a felicidade e frustração que deveriam ocupar lados diferentes de uma moeda, na modernidade ocupam o mesmo lado.

Resta evidente que esta felicidade não é plena, quiçá a crença de que em algum momento a felicidade existiu. De tal modo que as pessoas estão “perdidas”, “vazias” e não conseguem encontrar uma felicidade que perdure e que possa realmente preencher esses vazios deixados pelo consumo desnecessário.

Assim, para finalizar esse item, entende-se que a atualidade está coberta de desafios e reflexões acerca dessa era chamada de Hipermodernidade, Pós-modernidade, Transmodernidade. Nesse passo, o próximo tópico irá abordar a crise ambiental gerada pelo descomprometimento e descuidado com o meio ambiente e recursos naturais contemporaneamente.

3 Exploração dos recursos naturais e crise ambiental

Percebe-se que a exploração dos recursos naturais, de forma impensada e sem a devida cautela no que tange a menor degradação possível do meio ambiente, acarreta consequências muitas vezes irreversíveis, como é o caso das mudanças climáticas, aquecimento global, causando prejuízos para o mundo inteiro, na qualidade de vida e condições vitais para as presentes e futuras gerações.

Conforme Roberto Otsu, (2006, p. 71):

O problema não é o desejo natural em si, mas o consumismo desenfreado e a falta de percepção daquilo que é suficiente. Em termos ecológicos, aquele que deseja demais é, de forma direta ou indireta, um grande predador. Aquele que busca apenas o suficiente, ou algo próximo disso, contribui para um mundo sustentável e equilibrado.

Nessa perspectiva, o maior problema está concentrado na maneira desordenada do uso dos recursos naturais, sem a devida cautela para a conservação e não degradação

ambiental, pois a cada ato do homem que destrói ou danifica o meio ambiente, é também a qualidade de vida de uma coletividade que será atingida, gerando desigualdades sociais, pobreza e, principalmente, falta de dignidade humana.

De acordo com Rech (2012, p. 21) o homem sempre precisou da natureza para sua existência, ou seja,

O homem sempre necessitou da natureza para sua sobrevivência, como: caça, a colheita de frutos, a água, o ar, a moradia, etc. , e por isso sempre foi forçado primeiramente a preservar esses espaços de sobrevivência, assim como será obrigado a fazê-lo ao longo dos séculos.

Portanto, o ser humano para sua sobrevivência, necessita de um meio que proporcione qualidade de vida saudável, ou seja, o meio ambiente natural como um direito difuso e de titularidade coletiva, em que por outro lado todos possuem o dever de cuidado e conservação.

A utilização da matéria prima e dos recursos naturais se intensificou no período industrial. De acordo com Lunelli e Marin (2012, p. 7), “o aumento da produção fez crescer o consumo dos recursos naturais utilizados como matéria-prima nas indústrias, além de gerar poluição, explosão demográfica e sobrecarga dos ecossistemas”.

Destarte, pode-se afirmar que há uma crise ambiental que pode ser verificada pelas mudanças climáticas, desmatamentos, recursos hídricos poluídos, resíduos sólidos sem o devido descarte, enfim, várias situações que mostram que o meio ambiente está cada vez mais degradado e que as grandes economias e corporações continuam descomprometidas com a conservação dos recursos naturais para a tutela de um ambiente saudável e equilibrado, que proporcione qualidade de vida e dignidade para todos, indistintamente.

De acordo com Dupas (2012, p. 242), o Banco Mundial, em relatório de 2003,

Cerca de 2 milhões de hectares do planeta, quase um quarto das terras cultiváveis, estão degradados, e o custo para reverter a degradação é muito alto. Desde 1960, um quinto das florestas tropicais desapareceu. E por causa da exploração exagerada, cerca de 34% das espécies aquáticas estão ameaçadas.

Diante da afirmação acima, verifica-se que um quinto das florestas tropicais desapareceu. Em que pese seja um dado do ano de 2003, ele demonstra as grandes proporções de degradação ambiental e, no Brasil, a situação não é diferente. Dupas (2012, p. 243) diz que “a Amazônia tem mais de 7,8 milhões de Km² e representa 44% do território sul-americano, abrangendo áreas da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela”. Porém, o Brasil (e a Amazônia) também sofrem essa degradação. Dupas (2012, p. 244) diz que o desmatamento da Amazônia:

O desmatamento resultante das atividades previstas até 2050 pode chegar a 40% dos 5,4 milhões de Km² da Floresta Amazônica. Desde o ano 2000, mais de 92 mil Km² da área da floresta foram destruídos, sendo a eliminação de biodiversidade um efeito colateral irreversível. Vários estudos deixam clara a correlação entre o aumento das atividades produtivas e desmatamento na região.

A verdade é que, segundo Dupas (2012, p. 245), “os índices de desmatamento continuam muito altos. A cada ano, o ciclo se aproxima mais do ponto máximo de devastação”, o que causa desequilíbrio ambiental em todos os ecossistemas. O autor continua o raciocínio (2012, p. 245), explicando que “a Amazônia abriga uma parcela significativa da biodiversidade do globo não apenas nas florestas, mas também em habitats de outros tipos, tais como os aquáticos; sua diversidade biológica e mineral [...]”.

A devastação das florestas traz consequências, muitas vezes irreversíveis, como por exemplo, o aquecimento global, devido ao efeito estufa, que causa “mais tempestades, furacões e climas extremos” (DUPAS, 2012, p. 247). De qualquer forma, no Brasil, as florestas estão sendo desmatadas para que ocorra a exploração da pecuária, agricultura e extração de madeira. De acordo com Dupas (2012, p. 246), “o gado vem ocupando grande espaço e a extração de madeira é intensa; a atividade mais recente é a soja, com grande mercado de exportação”.

É certo que o meio ambiente saudável reflete diretamente na qualidade de vida e saúde das pessoas, tanto é que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispensou capítulo próprio tratando do meio ambiente no seu artigo 225⁵, como direito fundamental e difuso, é o que se confirma com as palavras de Elizete Lanzoni Alves (2012, p. 32):

O meio ambiente está diretamente ligado à saúde e à qualidade de vida, motivo pelo qual é considerado um direito fundamental e um bem jurídico difuso a ser protegido por todos, por via administrativa, judicial ou legal. É um bem essencial à garantia da sobrevivência no Planeta transcendendo aos interesses puramente individuais para compor uma dimensão muito maior, ou seja, a do interesse coletivo e global.

Para Alves (2012, p. 33), o meio ambiente é um bem jurídico supraindividual, podendo sofrer apropriação de forma pública ou privada. Embora o ser humano nunca tenha ignorado a importância do meio ambiente, não dispensou o devido cuidado, pois ao longo da história da humanidade ele possuía uma visão reducionista, que “pautou a relação entre meio

⁵ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

ambiente e ser humano no sentido de que o tempo tudo resolve, incluindo-se a recomposição da natureza em face da destruição crescente provocada pela intervenção humana”.

Logicamente que o setor industrial contribui com a degradação do meio ambiente, pois utiliza-se dos recursos naturais sem o comprometimento e cuidado com a preservação do meio ambiente saudável. Ainda, destaca-se que a política econômica, das grandes corporações é fabricar novos produtos para que o consumidor possa adquirir (comprar desnecessariamente). Assim, o meio ambiente sofre com a exploração dos recursos naturais para a produção e criação de produtos e serviços cada vez mais modernos, e então chega-se a conclusão de que o consumo sem necessidade, provoca consequências, problemas socioambientais, como por exemplo, exclusão e desigualdades sociais, aquecimento global, destruição da fauna e da flora, extinção de muitas espécies que mantém o equilíbrio do planeta.

Para entender melhor essa relação, entre consumo e as questões ambientais, o último capítulo abordará acerca do hiperconsumo e o consumocentrismo na sociedade contemporânea.

4 Hiperconsumo e o consumocentrismo na sociedade atual

Com a revolução industrial, houve a transição do processo manufatureiro para o processo industrializado. Com isso, ocorreu também uma maior exploração dos recursos naturais e, como consequência, degradação do meio ambiente. Certo é que o ser humano necessita consumir, porém, o consumo deve ocorrer dentro das suas necessidades. O consumo que encontra-se além das necessidades é aquele denominado de hiperconsumo/consumocentrismo.

Segundo Calgaro e Pereira (2016, p. 76), “o hiperconsumo faz com que o consumidor afogue seu tédio na aquisição de mais e mais bens, o que nenhum bem consegue trazer a felicidade que ela, cidadão/consumidor almeja, ou o que necessita para ser feliz”. Há um envolvimento pessoal e emocional do ser humano na aquisição de bens, o que contribui para a caracterização do hiperconsumo.

Deste modo, o hiperconsumo se caracteriza pelo consumo exagerado, desordenado, adquirindo bens e serviços dos quais não necessita, mas pelo simples desejo de comprar. Calgaro e Pereira (2016, p. 74) lecionam que “o consumocentrismo ocorre quando o sujeito acaba sendo adestrado na sociedade hiperconsumista que possui como um dos seus objetivos

o consumo do supérfluo e do desnecessário”. Os autores ainda complementam (2016, p. 74), destacando características do hiperconsumo:

O hiperconsumo passou a integrar o cotidiano das pessoas, introduzindo através das novelas, filmes, revistas e outros meios de publicidade, sempre impondo a ideologia hiperconsumista a um adestramento para o consumocentrismo na sociedade contemporânea. Com o consumocentrismo, os sujeitos acabam perdendo a liberdade de desejar e admirar, de verificar se algo é bom ou mesmo ruim, de cooperar e de preservar os bens naturais.

Nesse sentido, a lógica do mercado é atrair o consumidor a consumir cada vez mais, e a sociedade hiperconsumista dá lugar a uma sociedade consumocentrista, que coloca o meio ambiente não em primeiro lugar, pois é preciso fabricar bens e o consumidor precisa consumir simplesmente por consumir. Aliado, ainda, ao fato de que os meios de comunicação em geral contribuem e trabalham no convencimento do desejo de compra das pessoas, ou seja, a propaganda, a televisão, as redes sociais, possuem um papel fundamental no que tange ao convencimento do consumidor em adquirir mais produtos desnecessários para sua vida.

De acordo com Bauman (2011, p. 162),

A economia consumista vive da rotatividade de mercadorias, e sua fase de ouro é quando mais dinheiro muda de mãos. E o dinheiro muda de mãos sempre que produtos de consumo são lançados ao lixo como entulho. Por conseguinte, numa sociedade de consumidores, a busca da felicidade tende a ser redirecionada do *fazer coisas* ou *adquirir* coisas para *descartar* coisas – como deve ocorrer quando se quer que o Produto Nacional Bruto se mantenha no crescimento.

Deste modo, a economia está direcionada ao consumidor, o qual não consome mais por necessidade e sim, por uma satisfação momentânea, com uma rotatividade de mercadorias e produtos que, após o uso, são lançados ao lixo, descartados. Ratificando esse entendimento, aduzem Calgaro, Pereira e Rocha (2017, p. 293), que a sociedade consumocentrista causa danos socioambientais, impondo um consumo exagerado, “advindos da produção e do descarte de produtos que abastecem uma sociedade consumocentrista e alienada para tudo que vai além do consumir”.

Para Calgaro, Pereira e Rocha (2017, p. 294), o consumocentrismo “vai além do hiperconsumismo”, ou seja,

No consumocentrismo, o consumo se torna o centro da sociedade – do universo. Tudo está atrelado a ele, as pessoas compram o que não precisam e não sabem o que fazer com o que compram, mas compram, pois o império do consumo está lhes impondo tal necessidade.

Neste viés, a sociedade moderna vai além do hiperconsumo, pois atinge as pessoas enquanto cidadãos. Isto é, há uma crença de que as pessoas somente serão cidadãos caso

consumirem, tornando-se pessoas ou sujeitos dessubjetivados, aquelas que deixam de ser cidadãos para ser simplesmente consumidores. Calgaro, Pereira e Rocha (2017, p. 295) aludem que “a sua dessubjetivação, na prática, que os mesmos estão perdendo seus ideários e deixando que o consumo se instaure em sua vida e que o mesmo se torne o “deus” e o centro de tudo o que é importante”.

Desta forma, o adquirir e comprar, somente por comprar, sem que as pessoas necessitem do que estão comprando, gera sérios problemas de ordem social e ambiental, pois o que as grandes corporações querem é o lucro. Por este viés, Pereira, Calgaro e Pereira (2016, p. 297) lecionam:

[...] o importante é lucrar. Isso faz com que a natureza e as questões sociais deixem de ser observadas. Por um lado, que a natureza tenha seus recursos explorados desmedida e insustentavelmente e, por outro, que as desigualdades sociais e a pobreza sejam tidas como algo aceitável na sociedade.

Atualmente, as pessoas não consomem por que realmente precisam ou necessitam daquele determinado produto, o que existe é o simples desejo de obter um produto ou serviço, assim, contemporaneamente, a cultura do consumo cresce demasiadamente. Dupas, (2012, p. 56) afirma que há a cultura do hiperconsumo, inserida na era da hipermodernidade. O autor pontua que “se é preciso falar da cultura do hiperconsumo, é também porque a esfera mercantil tornou-se uma esfera onipresente, tentacular, ilimitada. Consome-se em toda parte, em todo lugar e a todo momento: nos hipermercados e nas galerias comerciais [...]” (2012, p. 57).

Há uma facilidade muito grande para adquirir, comprar, exercer o desejo da compra. É algo que está próximo daqueles que possuem o poder aquisitivo para comprar, pois, em qualquer lugar e até mesmo a qualquer hora (via internet), há possibilidades de aquisição de produtos e serviços. Logo, o poder econômico proporcionou um novo sentido à vida humana, uma busca incansável ao consumo, sem haver preocupação com as consequências dessa conduta hiperconsumista, consumocentrista.

O que observa-se com Dupas (2012, p. 59), é que há também benefícios no universo do hiperconsumismo, como “bem-estar material, melhor saúde, informação e comunicação; ele contribui para tornar possível uma maior autonomia dos indivíduos em suas ações cotidianas”. Mas, por outro lado, “gera, no comprador hipermoderno, novas incertezas ligadas à abertura do espaço das escolhas, as quais se exprimem até no consumo cultural [...]”. Há, ainda, outras questões advindas do hiperconsumo/hiperconsumidor, onde cita-se como exemplo: “compra compulsiva, superendividamento dos lares, vício pelos videogames,

ciberdependência, toxicomanias, condutas viciosas, anarquia de comportamentos alimentares, bulimia e obesidade” (2012, p. 59).

Mas, a verdade é que as pessoas compram compulsivamente, não por necessidade, ou seja, a compulsão que se transforma em vício, que de acordo com Bauman (2001, p. 95) “é a atividade de comprar”. Nesse sentido, as palavras do autor:

O arquétipo dessa corrida particular em que cada membro de uma sociedade de consumo está correndo (tudo numa sociedade de consumo é questão de escolha, exceto a compulsão da escolha – a compulsão que evolui até se tornar um vício e assim não mais percebida como compulsão) é a atividade de comprar. Estamos na corrida enquanto andamos pelas lojas, e não só as lojas ou supermercados ou lojas de departamentos ou aos “templos de consumo” de George Ritzer que visitamos.

Portanto, conforme expõe Bauman (2001, p. 96), a compulsão se transforma em vício de comprar, de ter, independentemente da necessidade do produto ou serviço. Nesse aspecto, ainda com Bauman (2001, p. 96), é possível perceber que atualmente o consumo não diz respeito à satisfação das necessidades, mas sim a busca de uma satisfação pelo desejo de ter, ou seja, “o desejo tem em si mesmo como objeto constante, e por essa razão está fadado a permanecer insaciável qualquer que seja a altura atingida pela pilha dos outros objetos (físicos ou psíquicos) que marcam seu passado” (2001, p. 96-97).

Nesse sentido, Warat (1990, p. 52) afirma que há um consumo generalizado, uma massa de pessoas movidas pelo prazer do consumo, “os objetos e as imagens personificados”. Abaixo, as palavras do autor chamam a atenção para o que seja um “sujeito isolado dos outros pelas informações consumidas”, com uma ausência de valores e sentidos para a vida.

Assim, um androide melancólico e assustado, junto com radiantes sedutores programados, realizam no consumo generalizado o estilo de vida niilista da sociedade pós-moderna. Uma ausência total de valores e de sentidos para a vida comanda a produção social da subjetividade. Dois tipos humanos que saturam sua existência com douradas informações, diversões e objetos. Eles se excitam no consumo desta trilogia de elementos que hiper-realizam o mundo transformando-o num espetáculo de passividades sem destino nem valores.

Nesse viés, Warat (1990, p. 52) finaliza seu entendimento com a seguinte afirmação: “Assim é a massa pós-moderna: uma indiferente e nebulosa somatória de homens em coma, movidos pelo efêmero prazer de um consumo pseudopersonalizado”. O homem se torna refém do poder de consumo, “condicionando-os para o consumo: os desejos do homem consumidos pelo prazer do consumo”.

Nesse contexto, ainda, Warat (2004, p. 404) coloca a condição pós-moderna como a “era do vazio”, é o que se depreende com suas palavras:

Na condição pós-moderna, vista como a era do vazio, está plena de sonho perfeito (alienação moderna) para o sonho suprimido, o pesadelo de termos que enfrentar um eu convertido em espaço flutuante. O perigo da morte da cultura que se está produzindo pela existência de homens (cada vez mais) colocados diante do perigo de ser reduzidos à sua imagem, sem referências: homens ocupados com a publicidade de sua própria aparência, imagem que funciona como simulação da autonomia.

Pode-se concluir com Warat (2004, p. 404), que a pós-modernidade gera um sonho que reduz o homem preocupado apenas com a sua própria aparência, ou seja, “submergidos em uma cultura baseada no mais além do ideológico e de toda possibilidade de diferenciação do outro. O homem pós-alienado em sua própria imagem, em uma era do vazio.”

Diante desse contexto pós-moderno percebe-se uma sociedade preocupada com o “ter” e não com o “ser”, o que torna as pessoas, como afirma Warat (2004, p. 404) “permanentemente profanadas por seu próprio *look*, que funciona como imagem estrangeira, que se incorpora à nossa interioridade para substituir o outro por uma sucessão de atos sem destino.”

Destarte, a busca inconstante de novos produtos e/ou serviços vai além da questão do simples comprar, mas atinge o meio ambiente, a exploração dos recursos naturais, que por sua vez, são finitos, e que necessariamente precisam ser preservados para que se possa ter um ambiente saudável e em condições de manter a sobrevivência e qualidade de vida de todos os seres vivos (humanos e não humanos). Não se pode falar em meio ambiente equilibrado diante dos vários desastres ambientais já vivenciados, como enchentes, soterramentos, poluição do ar, das águas, mudanças climáticas, etc.

Deste modo, por trás do “comprar”, há toda uma cadeia de produção que conta principalmente com matéria-prima retirada do meio ambiente, ou seja, exploração dos recursos naturais. Diante da afirmação de que as catástrofes naturais constituem uma resposta a degradação do meio ambiente natural, é possível verificar a denominada “crise ambiental”.

Conforme Dupas (2012, p. 233), os cientistas acreditam que o ambiente está ameaçado, sendo que “[...] a ameaça mais grave à humanidade nesse início do século XXI é o ataque sem trégua ao meio ambiente decorrente da lógica da produção global e da direção dos seus vetores tecnológicos contidos nos atuais conceitos de progresso”.

Logo, denota-se que o meio ambiente sadio e equilibrado está comprometido pela prática consumerista da atualidade, ou seja, pelo hiperconsumismo e/ou consumocentrismo, quando o cidadão deixa de ser cidadão para ser apenas consumidor, de acordo com as leis do mercado de consumo e pelo poder de compra que as pessoas possuem.

5 Considerações Finais

Pelo estudo realizado, constatou-se que na atualidade, era moderna, segundo Antony Giddens, ou também era pós-moderna conforme Jean-François Lyotard, ou ainda transmodernidade de acordo com Luis Alberto Warat, há uma forma de consumir que transforma o cidadão (sujeito) em simples consumidor. Ou seja, aquele que consome não por necessidade, e sim, por um simples desejo de consumir. Com isso, há reflexos socioambientais, como degradação do meio ambiente e exclusão social, pois o meio ambiente sofre degradação quando os recursos naturais são explorados de maneira irresponsável e de forma desmedida e sem comprometimento com a conservação do meio ambiente sadio e equilibrado.

Há uma crise ambiental, que pode ser percebida, por exemplo, com o desmatamento das florestas para o desenvolvimento da pecuária e agricultura, o que gera um desequilíbrio nos ecossistemas, causando a extinção de espécies, com prejuízos da fauna e flora. Assim, a interferência humana no meio ambiente causa desequilíbrio ambiental e danos, muitas vezes irreparáveis, tornando o habitat natural sem condições saudáveis para a vida humana e não humana (como animais em extinção).

Denota-se que o consumo exagerado, que caracteriza o hiperconsumo, ou consumocentrismo, é uma prática desnecessária, baseada no desejo de consumir por consumir, apenas para satisfazer um sentimento momentâneo gerado pelo poder de compra das pessoas. Esse sentimento se traduz, também, em uma felicidade momentânea e efêmera, mas, que no entanto, não é duradoura e as pessoas tornam-se apenas um sujeito dessubjetivado, ou seja, adestrado para o consumo, apenas sendo um mero consumidor em uma sociedade em que o “ter” sobrepõe-se ao “ser”.

Nesse viés, verificou-se que a sociedade moderna vai além do hiperconsumo, isto é, há um entendimento de que as pessoas somente serão cidadãs caso consumirem, ou seja, predominando o consumocentrismo como uma prática necessária para se tornar verdadeiramente cidadão incluído socialmente. Portanto, esse comportamento regado pelo consumocentrismo gera danos ao meio ambiente, em consequência da exploração dos recursos naturais sem comprometimento com a preservação e conservação do meio ambiente, causando, também, a exclusão social.

Por fim, não se quer esgotar o assunto, mas sim proporcionar o debate acerca do tema proposto para que se possa ampliar a discussão acerca da proteção dos recursos naturais. Assunto de grande relevância diante de uma sociedade consumocentrista, onde as grandes corporações visam e desejam apenas o lucro, sem, contudo, vislumbrar a proteção do meio

ambiente de forma responsável e que possibilite às presentes e futuras gerações, uma vida saudável e com a devida proteção ambiental, possibilitando a menor degradação possível ao meio ambiente.

Referências

ALVES, Elizete Lanzoni. Elementos de responsividade ambiental estatal no enfrentamento dos danos ambientais. *In: Revista Direito Ambiental e sociedade*. Universidade de Caxias do Sul, v. 1, n. 1, 2011. Caxias do Sul: Educs, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. A sociedade consumocentrista e seus reflexos socioambientais: a cooperação social e a democracia participativa para a preservação ambiental. *In: Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, v. 2, n. 2, Curitiba, 2016.

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; ROCHA, Leonel Severo. O socioambientalismo e a sociedade consumocentrista: os impactos e a preservação ambiental numa visão da Teoria dos Sistemas Autopoiéticos. *In: RECH, Adir Ubaldo; CALGARO, Cleide; BÜHRING, Marcia Andrea (Org.). Direito e ambiente: políticas de cidades socioambientalmente sustentáveis*. 1. ed. Caxias do Sul: Educs, 2017.

CORRÊA, Darcísio. **Estado, cidadania e espaço público: as contradições da trajetória humana**. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso, ou o progresso como ideologia**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

GERVASONI, Tássia A. **Estado de Direito em trânsito na pós-modernidade**. 1.ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

LUNELLI, Carlos Alberto; MARIN, Jefferson. **Estado, Meio Ambiente e Jurisdição**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

OTSU, Roberto. **A sabedoria da natureza**. São Paulo: Ágora, 2005.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGADO, Cleide. A modernidade e o hiperconsumismo: políticas públicas para um consumo ambientalmente sustentável. *In: Relações de Consumo: políticas públicas*, orgs. Agostinho Oli Koppe e Luiz Fernando Del Rio Horn. Caxias do Sul: Plenum, 2015.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea. *In: Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 6, n. 2, 2016.

RECH, Adir Ubaldó; RECH, Adivandro. **Zoneamento ambiental como plataforma da sustentabilidade:** instrumentos de uma gestão ambiental, urbanística e agrária para o desenvolvimento sustentável. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca:** ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. **A procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e a da reconstrução da subjetividade:** territórios desconhecidos. V. I. Coord.: Orides Mezzaroba, Arno Dal Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia Servilla Monteiro. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. 586 pg

_____. Por quien cantan las sirenas. *In:* **Informe sobre Eco-ciudadania, Género y Derecho:** Incidencias del barroco en el pensamiento jurídico. Florianópolis: UFSC, 1996.

_____. **Manifestos para uma ecologia do desejo.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1990.